

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 06 de Fevereiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0785

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI N.º 2512/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a ACASA Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste de Santo Antônio do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.748.408/0001-16, situada na Rua Marechal Deodoro, Bairro Princesa Isabel, Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr..

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades de forma contínua no serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar no Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, através de Convênio a importância de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais;

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O prazo de validade do convênio será de 01 (um ano), podendo ser prorrogado, sem autorização do Poder Legislativo, através de Termos Aditivos, desde que haja interesse do Poder Público Municipal em firmá-los;

Art. 4º—Para cobertura das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

001 Gabinete Secretaria de Assistência Social

08.244.0801.1-017 Implantação e Manutenção da Casa Lar

3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais

02190 000 0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 5º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais de cargo efetivo para a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA.

Parágrafo único. A cedência será com ônus para o Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr.

Art. 6º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho a ser apresentando.

Art. 7º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, condicionados a suspensão do repasse no caso da não apresentação para o exercício seguinte.

Art. 8º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Fevereiro de 2.015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2.015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Cod128883